



CONCORRÊNCIA 01/2019
RESPOSTAS ÀS SOLICITAÇÕES DE ESCLARECIMENTO – VI

16.07.2019

Objeto: Consultoria para prestação de serviços técnicos de Certificação da Implantação do VLT/
MONOTRILHO.

CTB/CP/01.2019-14

Pergunta:

No dia 09/07/2019, enviamos a esta Comissão Permanente de Licitação comentários a respeito do referido Edital, concluindo com duas perguntas sobre o tema, não tendo sido respondido a primeira delas: “será desclassificada a concorrente que apresentar, em sua proposta, salários dos engenheiros P-4 inferior ao piso do CREA?”

Assim, reiteramos a necessidade da devida resposta.

Quanto à segunda pergunta, a resposta dada a ela por meio do ESCLARECIMENTO - III tem um impacto muito grande na elaboração da proposta, visto que permite maior flexibilidade na seleção e remuneração dos profissionais a serem alocados aos trabalhos objeto da licitação e, conseqüentemente, no preço a ser ofertado pela empresa / consórcio. Esse impacto é reconhecido pela própria comissão, visto que a referida resposta foi objeto do COMUNICADO RELEVANTE nº 01, de 10 de julho de 2019.

Diante do exposto, solicitamos a esta Comissão Permanente de Licitação a reposição de prazo necessária à adequação de nossa proposta a esta relevante alteração do Edital, conforme parágrafos 1º e 4º do Artigo 201 da Lei 9.433/05, que rege esta Licitação – CONCORRÊNCIA nº 01/2019 – CTB.

Resposta:

Reiteramos o posicionamento expressado na resposta CTB/CP/01.2019-07, Esclarecimento III, no sentido de que as planilhas financeiras deverão ofertar seus valores em reais, com duas casas decimais, conforme Edital, que não será utilizado o fator “K” nas referidas planilhas, que a não aplicação do fator “K” linearmente possibilita que os proponentes atendam a legislação quanto ao piso salarial de cada categoria, respeitando os limites estabelecidos, podendo ofertar um melhor preço em outros itens previstos nas planilhas, sempre em valores em reais. Apenas na Proposta de Preços deverá ser apresentado o fator “K”, juntamente com o valor em real, conforme Edital.

Será desclassificada a empresa/consórcio que não atender ao piso salarial da categoria.

Sendo assim, não entendemos a necessidade de reposição de prazo, uma vez que é de notório saber que os salários e seus pisos devem ser respeitados no âmbito das relações trabalhistas.

Ana Claudia Martins de Souza Couto
Presidente da COPEL